



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2020**

**Pregão Presencial Nº 007/2020**

**Contrato Administrativo nº047/2020**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: M C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 31.496.882/0001-51, objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados no atendimento a Saúde Pública do Município de Bannach – PA. FNS-Proposta n.º 11381.413000/1190-05.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANNACH**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº12.652.705/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. José de Fatimo dos Santos, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF: 005.576.711-75 e RG: 4724127 DGPC/GO, residente e domiciliado na rua Angelica Bannach, snº - centro – Bannach – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: M C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 31.496.882/0001-51, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão nº570 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.600-000, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Mantovani**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade: 1.512.122 – SSP/TO e CPF: 577.432.401-00, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nº617, sala 01, Centro – Paraíso do Tocantins, CEP: 77.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 009/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 007/2020, homologado em 05/05/2020, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

#### DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados no atendimento a Saúde Pública do Município de Bannach – PA. FNS-Proposta n.º 11381.413000/1190-05.. Conforme abaixo:

#### DA QUANTIDADE

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. UNIT. TOTAL
5	Banho-Maria - Especificação Técnica: Capacidade para 100 tubos ou superior; Temperatura regulável em 5 graus Celsius à 80 graus Celsius; Cuba interna em aço inox sem emendas ou soldas; Capacidade de 7L ou superior; Tampa em aço inox ou em plástico; Estrutura externa em aço inox ou aço ferro pintado; Aquecimento através de resistência blindada tipo tubular; Estante única para tubos de ensaio; Controlador de temperatura com display; Faixa de trabalho no mínimo entre 30°C e 56°C, com precisão de mais ou menos 0,7 graus celsius. Marca: SOLIDSTEEL	UNID.	1	R\$ 1.797,00	R\$ 1.797,00
8	Esfigmomanômetro Obeso - Especificação: ANALÓGICO/TECIDO EM ALGODÃO – Marca: PREMIUM	UNID.	4	R\$ 197,00	R\$ 788,00
11	Bisturi Elétrico (até 150 W) - Especificação: ATÉ 100 W/ FUNÇÃO BIPOLAR/ ALARMES. Marca: EMAI	UNID.	1	R\$ 5.998,00	R\$ 5.998,00
13	Monitor Multiparâmetros - Especificação: TAMANHO DO MONITOR DE 10" A 12"/ SUPORTE P/ MONITOR/ ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP/ PRÉ CONFIGURADO. Marca: ALFAMED	UNID.	1	R\$ 14.990,00	R\$ 14.990,00
15	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel - Especificação: FLUXO DE ASPIRAÇÃO: DE 31 A 49 LPM/ SUPORTE COM RODÍZIOS/ VÁLVULA DE SEGURANÇA/ FRASCO: TERMOPLÁSTICO/VIDRO. Marca: HR	UNID.	1	R\$ 6.790,00	R\$ 6.790,00
22	Lanterna Clínica - Especificação: TIPO: LED. Marca: MIKATUS	UNID.	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
					<b>R\$ 30.813,00</b>

O valor total deste contrato é **R\$30.813,00 (Trinta mil oitocentos e treze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de produtos, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- c) Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:**

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

**DO CRÉDITO**

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

**2020 – Fundo Mun. De Saúde**

10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

**ELEMENTO DE DESPESA**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual.

### **DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

### **DOS ENCARGOS**

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI e XVI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

#### **DO PRAZO**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 07 de maio de 2020.

José de Fatimo dos Santos  
Secretario Municipal de Saúde  
Contratante

M C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 31.496.882/0001-51  
Contratada

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**